



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

**Adm.: 2005/2008**

**LEI Nº 671/2007.**

**ESTABELECE DIRETRIZES GERAIS PARA A  
ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO DO MUNICÍPIO  
PARA O EXERCÍCIO DE 2008 E DÁ OUTRAS  
PROVIDÊNCIAS.**

**A Câmara Municipal de Doresópolis – MG, aprovou e eu  
Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:**

**Art. 1º** - A Lei Orçamentária para o exercício de 2008 será elaborada em conformidade com as diretrizes desta Lei, e em consonância com as disposições da Constituição Federal, da Constituição Estadual, da Lei Orgânica Municipal, da Lei nº 4.320, de 17 de março de 1964 e da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, compreendendo:

- I - As prioridades e metas da administração pública municipal;
- II - A estrutura e a organização do orçamento;
- III - As diretrizes gerais para a elaboração e execução do orçamento do município e suas alterações;
- IV - As disposições relativas à dívida pública municipal;
- V - As disposições relativas às despesas com pessoal e encargos sociais;
- VI - As disposições sobre alterações na legislação tributária municipal;
- VII - As disposições gerais; e
- VIII - Anexos.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

**Adm.: 2005/2008**

## CAPÍTULO I

### DAS PRIORIDADES E METAS DA ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA MUNICIPAL

**Art. 2º** - As prioridades e metas da administração pública municipal em consonância com o artigo 165, § 2º da Constituição Federal, são as especificadas no Anexo de Metas e Prioridades, que integra esta Lei e que constarão do projeto de Lei Orçamentária, as quais terão precedência na alocação de recursos na Lei Orçamentária de 2008 e na sua execução, não se constituindo, todavia, em limite à programação das despesas.

**Parágrafo único** - Na elaboração da Proposta Orçamentária para o exercício de 2008, o Poder Executivo poderá alterar as metas a fim de compatibilizar a despesa orçada com a receita estimada, de forma a assegurar o equilíbrio das contas públicas.

## CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO E DA ESTRUTURA DO ORÇAMENTO

**Art. 3º** - Para efeito desta lei, entende-se por:

I - programa, o instrumento de organização da ação governamental visando à concretização dos objetivos pretendidos, sendo mensurado por indicadores estabelecidos no plano plurianual;

II - atividade, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações que se realizam de modo contínuo e permanente, das quais resulta um produto necessário à manutenção da ação de governo;

III - projeto, um instrumento de programação para alcançar o objetivo de um programa, envolvendo um conjunto de operações, limitadas no tempo, das quais resulta um produto que concorre para a expansão ou aperfeiçoamento da ação de governo; e

IV - operação especial, as despesas que não contribuem para a manutenção, expansão ou aperfeiçoamento das ações de governo, das quais não resulta um produto, e não gera contraprestação direta sob a forma de bens ou serviços.

*[Assinatura]*<sup>2</sup>



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

**Adm.: 2005/2008**

§ 1º Cada programa identificará as ações necessárias para atingir os seus objetivos, sob a forma de atividades, projetos ou operações especiais, especificando os respectivos valores e metas, bem como as unidades orçamentárias responsáveis pela realização da ação.

§ 2º As atividades, projetos e operações especiais serão desdobrados em subtítulos, detalhados por grupo de natureza de despesa, que representa o menor nível da categoria de programação, sendo o subtítulo, especialmente, para especificar sua localização física, não podendo haver alteração da finalidade.

§ 3º Cada atividade, projeto e operação especial identificará a função e a sub-função às quais se vinculam.

§ 4º As categorias de programação de que trata esta Lei serão identificadas no projeto de lei orçamentária por programas, atividades, projetos ou operações especiais, respectivos subtítulos, e grupo de natureza de despesa, com indicação de suas metas físicas.

**Art. 4º** - O Orçamento Municipal compreenderá as Receitas e Despesas das Administrações direta e indireta e dos fundos municipais especiais, de modo a evidenciar as políticas e programas de governo, obedecidos na sua elaboração, os princípios da anualidade, unidade, equilíbrio e exclusividade.

### **CAPÍTULO III**

#### **DIRETRIZES GERAIS PARA ELABORAÇÃO DO ORÇAMENTO E SUAS ALTERAÇÕES**

**Art. 5º** - As receitas abrangerão: a tributária própria, a patrimonial, as diversas receitas admitidas em lei e as parcelas transferidas pela União e pelo Estado, resultantes de suas receitas fiscais, nos termos da Constituição Federal.

**Parágrafo único** - As previsões de receita observarão as normas técnicas e legais, considerarão os efeitos das propostas de alterações na legislação tributária, da variação do índice de preços, do crescimento econômico ou de qualquer outro fator relevante e serão



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

**Adm.: 2005/2008**

acompanhadas de demonstrativo de sua evolução nos últimos três anos, da projeção para os dois seguintes, e da metodologia de cálculo e premissas utilizadas.

**Art. 6º** - As despesas serão fixadas no mesmo valor da receita prevista e serão distribuídas segundo as necessidades reais de cada órgão e de suas unidades orçamentárias, destinando-se parcela, ainda que pequena, à despesa de capital.

§ 1º - Para fins de consolidação do projeto de lei orçamentária, o poder legislativo encaminhará, até o dia 30 do mês de julho de 2007, o orçamento de suas despesas acompanhado de quadro demonstrativo dos cálculos de modo a justificar o seu montante.

§ 2º - O total da despesa do Poder Legislativo Municipal, incluídos os subsídios dos Vereadores e excluídos os gastos com inativos, não poderá ultrapassar oito por cento do somatório da receita tributária e das transferências previstas no § 5º do art. 153 e nos arts. 158 e 159, efetivamente realizado no exercício anterior, conforme dispõe o art. 29<sup>A</sup> da Constituição Federal, acrescentado através da Emenda Constitucional nº 25, de 14 de fevereiro de 2000.

**Art. 7º** - A previsão das receitas e a fixação das despesas serão orçadas para o exercício de 2008, a preços correntes, acrescidos do índice da inflação média (% anual) projetado e PIB real (crescimento percentual anual) mais previsão de recebimento de recursos de convênios.

**Art. 8º** - Destinar-se-á à manutenção e ao desenvolvimento do ensino parcela de receita resultante de impostos, não inferior a 25% (vinte e cinco por cento), bem como das transferências do Estado e da União, quando procedentes da mesma fonte.

§ 1º - Será destinado, no mínimo, 60% (sessenta por cento) do valor fixado no caput, para aplicação no ensino fundamental.

§ 2º - O Município atuará prioritariamente no ensino fundamental e na educação infantil.

**Art. 9º** - Constituirão receitas do Fundo de Manutenção e Desenvolvimento da Educação Básica e de Valorização dos Profissionais da Educação – FUNDEB, a constante da



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

**Adm.: 2005/2008**

Emenda Constitucional nº 53, de 19 de dezembro de 2006 e leis que fixarão normas complementares.

**Art. 10** - A execução da lei orçamentária e seus créditos adicionais obedecerão aos princípios constitucionais da impessoalidade e moralidade pública, não podendo ser utilizados com o objetivo de influir, direta ou indiretamente, na apreciação de proposições legislativas em tramitação na Câmara Municipal.

**Art. 11** - O orçamento municipal garantirá dotação específica para pagamento de débitos constantes de precatórios judiciais, apresentados até 1º de julho de 2007.

**Art. 12-** A lei orçamentária de 2008, somente incluirá dotações para o pagamento de precatórios cujos processos contenham certidão de trânsito em julgado da decisão exequenda, e pelo menos um dos seguintes documentos:

- I - Certidão de trânsito em julgado dos embargos à execução;
- II - Certidão de que não tenham sido opostos embargos ou qualquer impugnação aos respectivos cálculos.

**Art. 13** - Os créditos suplementares e especiais ao Orçamento serão autorizados por lei e abertos por decreto executivo, de acordo com o art. 42 da Lei nº 4.320/64 e dependerá da existência de recursos disponíveis.

§ 1º - Os recursos referidos no "caput" são provenientes de:

- I - superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;
- II - excesso de arrecadação;
- III - anulação parcial ou total de dotações orçamentárias ou de créditos adicionais, autorizados em lei; e
- IV - produto de operações de crédito autorizadas, em forma que juridicamente possibilite ao Poder Executivo realizá-las;
- V - Reserva de Contingência.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

**Adm.: 2005/2008**

§ 2º - O aproveitamento dos recursos originários de excesso de arrecadação, conforme disposto no inciso II, dependerá de fiel observância dos termos do § 3º, do art. 43, da Lei 4.320/64.

**Art. 14** - Sempre que ocorrer excesso de arrecadação e este for acrescentado adicionalmente ao exercício, por meio de crédito suplementar ou especial, destinar-se-á, obrigatoriamente, parcela de 25% (vinte e cinco por cento) à manutenção e ao desenvolvimento do ensino, proporcionalmente ao excesso de arrecadação utilizado, quando proveniente de impostos.

**Art. 15** - O projeto de lei orçamentária poderá incluir programação condicionada, constante de propostas de alterações do Plano Plurianual 2006-2009, que tenham sido objeto de projetos de lei específicos.

**Art. 16** - Até a entrada em vigor da Lei Orçamentária do ano de 2008, as cotas orçamentárias para os órgãos integrantes do orçamento fiscal serão fixadas em conformidade com a expectativa de receita prevista no projeto de lei orçamentária enviado ao Legislativo.

## **CAPÍTULO IV**

### **DISPOSIÇÕES RELATIVAS À DÍVIDA PÚBLICA MUNICIPAL**

**Art. 17** - A Lei Orçamentária só contemplará dotação para início de obras, após a garantia de recursos para pagamento das obrigações patronais vincendas e dos débitos para com a Previdência Social decorrente de obrigações em atraso.

**Art. 18** - Só serão contraídas operações de crédito por antecipação de receitas, quando se configurar iminente falta de recursos que possa comprometer o pagamento da folha em tempo hábil.

§ 1º - A contratação de operações de crédito para fim específico somente se concretizará se os recursos forem destinados a programas de excepcional interesse público, observados os artigos 165 e 167, III, da Constituição Federal.

§ 2º - Em qualquer dos casos a operação de crédito depende de prévia autorização legislativa.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

**Adm.: 2005/2008**

## CAPÍTULO V

### DISPOSIÇÕES RELATIVAS ÀS DESPESAS COM PESSOAL E ENCARGOS SOCIAIS

**Art. 19** - A despesa total com pessoal, não poderá exceder a 60% (sessenta por cento) da receita corrente líquida, conforme percentuais fixados no art. 20 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000:

I - 6% (seis por cento) para o Legislativo;

II - 54% (cinquenta e quatro por cento) para o Executivo.

Parágrafo único - Na verificação do atendimento dos limites fixados não serão computadas as despesas:

I - de indenização por demissão de servidores ou empregados;

II - relativas a incentivos à demissão voluntária;

III - derivadas da aplicação do disposto no inciso II do § 6º do art. 57 da Constituição;

IV - decorrentes de decisão judicial e da competência de período anterior ao da apuração a que se refere o § 2º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 05 de maio de 2000;

V - com inativos, ainda que por intermédio de fundo específico, custeadas por recursos provenientes:

a) da arrecadação de contribuições dos segurados;

b) da compensação financeira de que trata o § 9º do art. 201 da Constituição;

c) das demais receitas diretamente arrecadadas por fundo vinculado a tal finalidade, inclusive o produto da alienação de bens, direitos e ativos, bem como seu superávit financeiro.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

**Adm.: 2005/2008**

**Art. 20** - As despesas com pessoal referidas no artigo anterior, serão comparadas, por meio de balancetes mensais, com o percentual das receitas correntes líquidas, de modo a exercer o controle de sua compatibilidade.

**Art. 21** - O disposto no § 1º do art. 18 da Lei Complementar nº 101, de 2000, aplica-se exclusivamente para fins de cálculo do limite da despesa total com pessoal.

§ 1º - Não se considera como substituição de servidores e empregados públicos, para efeito do caput, os contratos de terceirização relativos a execução indireta de atividades que, simultaneamente:

I - sejam acessórias, instrumentais ou complementares aos assuntos que constituem área de competência legal do órgão ou entidade, na forma de regulamento;

II - não sejam inerentes a categorias funcionais abrangidas por plano de cargos do quadro de pessoal do órgão ou entidade, salvo expressa disposição legal em contrário, ou quando sejam relativas a cargo ou categoria extintos, total ou parcialmente;

III - não caracterizem relação direta de emprego.

§ 2º - Para efeito deste artigo, entende-se como terceirização de mão-de-obra a contratação de pessoal para o exercício exclusivo de atividades e funções constantes do Plano de Cargos da Administração Pública Municipal e que envolvam a utilização de materiais ou equipamentos de propriedade do contratado ou de terceiros.

**Art. 22** - Não obstante o disposto no art. 22 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000, o Município ainda assim poderá contratar horas-extras:

I - para atender necessidades temporárias de excepcional interesse público;

II - manter os serviços essenciais de saúde, educação e assistência social.

Parágrafo único - Fica o Executivo Municipal autorizado a estabelecer por decreto, o banco de horas, de modo a possibilitar ao servidor, acumular horas extras, para gozar folgas, prolongar suas férias e/ou compensar na sua jornada de trabalho.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

**Adm.: 2005/2008**

**Art. 23** – Para fins de atendimento ao disposto no art. 169, § 1º, II da Constituição Federal, atendido o inciso I do mesmo dispositivo, ficam autorizadas as concessões de quaisquer vantagens, aumentos de remuneração, criação de cargos, empregos e funções, alterações de estrutura de carreiras, bem como admissões ou contratações de pessoal a qualquer título, em especial do pessoal do Ensino.

**Art. 24** – Fica autorizada, a revisão geral das remunerações, subsídios, próventos e pensões dos servidores ativos e inativos dos Poderes Executivo e Legislativo, cujo percentual será definido em lei específica.

## CAPÍTULO VI

### DISPOSIÇÕES SOBRE ALTERAÇÕES NA LEGISLAÇÃO TRIBUTÁRIA MUNICIPAL

**Art. 25** – Poderão ser apresentados à Câmara Municipal projetos de lei sobre matéria tributária pertinente, visando ao seu aperfeiçoamento, à adequação a mandamentos constitucionais e ao ajustamento às leis complementares e resoluções federais, observando:

I – quanto ao Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU, o objetivo de assegurar o cumprimento da função social da propriedade;

II – quanto ao Imposto sobre Transmissão de Bens Imóveis por Ato Oneroso Inter Vivos – ITBI, a adequação da legislação municipal aos comandos de lei complementar federal ou de Resolução do Senado Federal;

III – quanto ao Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza – ISSQN, a adequação da legislação municipal aos comandos da lei complementar federal e a mecanismos que visem à modernização e à agilização de sua cobrança, arrecadação e fiscalização;

IV – quanto às taxas cobradas em razão do exercício do poder de polícia ou pela utilização, efetiva ou potencial, de serviços públicos prestados ao contribuinte, a incidência ou não do tributo;

V – quanto à contribuição de melhoria, a finalidade de tornar exequível a sua cobrança;



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

**Adm.: 2005/2008**

VI – a instituição de novos tributos ou a modificação dos já instituídos, em decorrência de revisão da Constituição Federal;

VII – o aperfeiçoamento do sistema de formação, tramitação e julgamento dos processos tributário-administrativos, visando à sua racionalização, simplificação e agilização;

VIII – a aplicação das penalidades fiscais como instrumento inibitório da prática de infração à legislação tributária;

IX – o aperfeiçoamento dos sistemas de fiscalização, cobrança e arrecadação de tributos, visando à modernização e à eficiência na arrecadação equânime da carga tributária.

§ 1º - A concessão ou a ampliação de incentivos ou benefícios de natureza tributária ou financeira de que decorra renúncia de receita somente poderá ser aprovada, se:

I – estiver acompanhada de estimativa do impacto orçamentário-financeiro no exercício em que deva iniciar sua vigência e nos dois seguintes;

II - indicar a estimativa de renúncia de receita e as despesas, em idêntico valor, que serão anuladas;

III – definir os limites de prazo e valor;

IV – tiver período de vigência igual ou inferior ao da lei que aprovar o plano plurianual;

V – atender ao disposto no art. 14 da Lei Complementar nº 101/2000;

VI – não ensejar, pela diminuição da receita corrente líquida, a necessidade de redução da despesa total com pessoal de qualquer Poder do município.

§ 2º – Os tributos inscritos em dívida ativa, cujos custos para a cobrança sejam superiores ao crédito tributário, poderão ser cancelados, mediante decreto, não se constituindo como renúncia de receita para efeito do disposto no art. 14, § 3º da Lei Complementar nº 101 de 04/05/2000.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

## CAPÍTULO VII

### DISPOSIÇÕES GERAIS

**Art. 26** - Aos alunos do ensino fundamental obrigatório e gratuito da rede municipal, será garantido o fornecimento de material didático-escolar e manutenção de programas de transporte escolar.

Parágrafo único - A garantia contida no "caput" não impede o município de assegurar estes direitos aos alunos da rede estadual de ensino.

**Art. 27** - Quando a rede estadual de ensino fundamental e médio for insuficiente para atender a demanda, poderão ser concedidas bolsas de estudo para o atendimento pela rede particular de ensino.

**Art. 28** - A manutenção de bolsa de estudo é condicionada ao aproveitamento mínimo do aluno.

**Art. 29** - Só serão concedidas subvenções, contribuições e auxílios a entidades que sejam reconhecidas como de utilidade pública, e que visem à prestação de serviços de assistência social, médica, educacional, cultural e desportiva.

§ 1º - Só se beneficiarão das concessões de que trata o "caput", as entidades que não visem lucros e que não remunerem seus diretores.

§ 2º - Poderão ser concedidos auxílios, contribuições e subvenções, a entidades da administração indireta.

§ 3º - A execução das ações de que tratam o "caput" fica condicionada à autorização específica exigida pelo caput do art. 26 da Lei Complementar nº 101, de 2000.

**Art. 30** - O Município aplicará, anualmente, em ações e serviços de saúde, recursos mínimos derivados da aplicação de percentuais calculados na forma da Emenda Constitucional nº 29, de 13 de setembro de 2000.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

**Adm.: 2005/2008**

**Art. 31** – Os critérios para limitação de despesas, quando a evolução da receita comprometer os resultados orçamentários pretendidos e enquanto a dívida não retornar ao limite, serão fixados em decreto do executivo municipal, e não abrangerão despesas:

- I – que constituam obrigações constitucionais e legais;
- II – destinadas ao pagamento do serviço da dívida;
- III – destinadas às áreas de educação, saúde e assistência social.

**Art. 32** – O sistema de controle interno acompanhará a eficiência das ações desenvolvidas e avaliará os resultados dos programas financiados com recursos do orçamento.

**Art. 33** – O Município poderá auxiliar o custeio de despesas próprias do Estado e da União, desde que:

- I – haja previsão orçamentária;
- II – formalize instrumento de convênio, acordo, ajuste ou congênere.

**Art. 34** – O Executivo Municipal, para estabelecer a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso, observará:

- I – a vinculação de recursos a finalidades específicas;
- II – as áreas de maior carência no Município.

**Art. 35** - As compras e contratações de obras e serviços somente poderão ser realizadas havendo disponibilidade orçamentária e precedidas do respectivo processo licitatório, quando exigível, nos termos da Lei nº 8.666/93, de 21.06.93, e legislações posteriores.

**Art. 36** – Serão consideradas despesas irrelevantes, para fins do disposto no art. 16 da Lei Complementar nº 101, de 04 de maio de 2000:

- I – as despesas relativas a compras e serviços cujos valores forem inferiores a R\$ 8.000,00 (oito mil reais);
- II – as despesas relativas a obras e serviços de engenharia, cujos valores forem inferiores a R\$ 15.000,00.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

**Adm.: 2005/2008**

**Art. 37** – A Lei Orçamentária Municipal conterà Reserva de Contingência, equivalente a, no mínimo, 0,2% (zero vírgula dois por cento) da receita corrente líquida na proposta orçamentária, destinada a:

I - atendimento de passivos contingentes e outros riscos e eventos fiscais imprevistos;

II – fonte compensatória para abertura de créditos adicionais.

Parágrafo único – Para efeito desta lei, entende-se como “eventos e riscos fiscais imprevistos”, as despesas necessárias ao funcionamento e manutenção dos serviços públicos e da estrutura da Administração Pública Municipal, não orçadas ou orçadas a menor, e as decorrentes de criação, expansão ou aperfeiçoamento de ações governamentais imprescindíveis às necessidades do Poder Público.

**Art. 38** – Para efeito do disposto no art. 42 da Lei Complementar nº 101, de 2000, no caso de despesas já existentes e destinadas à manutenção da administração pública, considera-se como compromissadas apenas as prestações cujo pagamento deva se verificar no exercício financeiro, observado o cronograma pactuado.

**Art. 39** – Na hipótese de celebração de contratos ou convênios com entidades públicas ou privadas, e suas fundações e autarquias cujo instrumento contemple a participação de representantes da sociedade civil na consecução dos objetivos, o Município poderá disponibilizar recursos necessários para custear participação em eventos de interesse público.

**Art. 40** - A destinação de recursos direta ou indiretamente para pessoas físicas deverá ser autorizada por lei específica, estar prevista no orçamento ou em créditos adicionais e atender a pelo menos uma das condições abaixo:

I – renda familiar inferior a um salário mínimo vigente;

II – ser atleta amador representando o Município em competições oficiais fora do Município;

III – ser artesão representando o Município em Feiras, Congressos ou similares.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

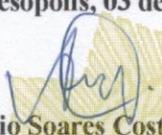
**Adm.: 2005/2008**

**Art. 41** – Quando da elaboração do projeto de Lei do Orçamento, se constatado que a receita estimada poderá não comportar o cumprimento das metas fiscais estabelecidas ou encontrar-se superestimada, os valores poderão ser alterados nos montantes necessários, adequando-os à realidade do momento.

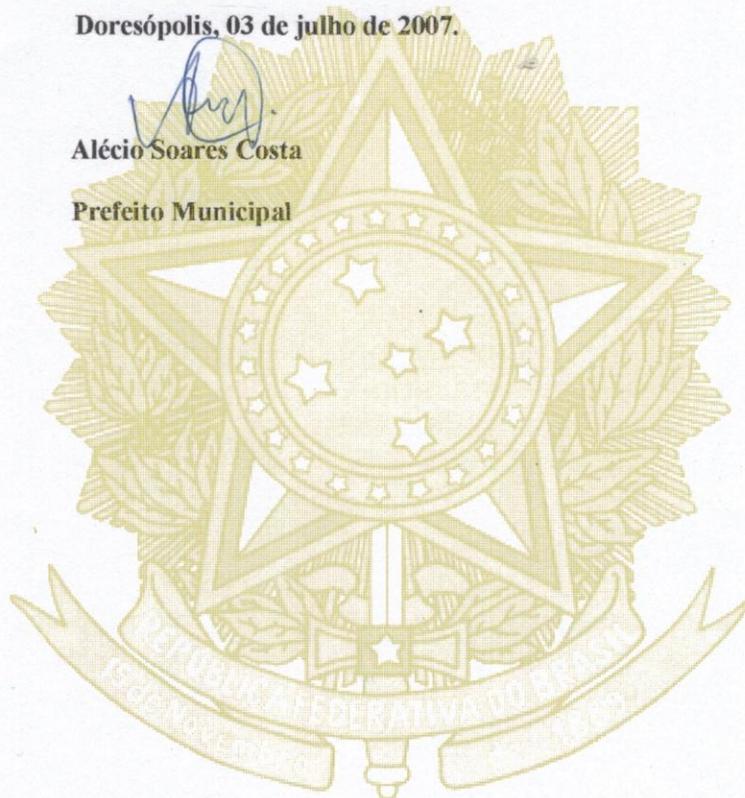
**Art.42** – Integram esta Lei os Anexos das Metas Fiscais e Riscos Fiscais, em cumprimento ao disposto no art. 4º da Lei Complementar nº 101/2000.

**Art. 43** - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Doresópolis, 03 de julho de 2007.

  
Alécio Soares Costa

Prefeito Municipal





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

## ANEXO I PRIORIDADES E METAS

PROGRAMAS	AÇÕES	UNIDADE DE MEDIDA	META
<b>Educação</b>	* Ampliação e Reforma de escolas;	unidade	-
	* Manutenção Convênio da Merenda Escolar	unidade	-
	* Aquisição de Veículos	unidade	-
	* Criação e Instalação de Cursos Técnicos	unidade	-
<b>Saúde</b>	* Ampliação e reforma da unidade básica de saúde	Unidade	-
	* Aquisição e ampliação da frota de veículos	Unidade	-
	* Aquisição de equipamentos ambulatoriais	Unidade	-
	* Aquisição de móveis e utensílios	Unidade	-
	* Implantar sistema de avaliação e controle dos serviços da saúde	Unidade	-
<b>Assistência Social</b>	* Manutenção do programa assistencial e farmácia básica	Unidade	-
	* Manutenção de convênio na área de assistência social	Unidade	-
	* Concessão de cestas básicas à população carente	Unidade	-
	* Manutenção das atividades do programa de assistência social	Unidade	-
	* Distribuição de materiais de construção a população carente	Unidade	-
	* Aquisição de imóveis para construções populares	Unidade	-
<b>Urbanismo</b>	* Aquisição de veículos e equipamentos para implementação do setor.	Unidade	-
	* Construção de praça, parque e jardim	Unidade	-
	* Ampliação da rede de iluminação pública	Unidade	-
	* Obras de construção e ampliação de casas populares	Unidade	-
	* Manutenção da limpeza pública e vias urbanas	Unidade	-
<b>Serviços Urbanos</b>	* Pavimentação de vias urbanas e construção de obras complementares	Unidade	-
	* Aquisição de veículos e equipamentos para implementação do setor	Unidade	-
	* Construção, ampliação e manutenção de obras em estradas vicinais	Unidade	-
	* Aquisição de retro escavadeira	Unidade	-
<b>Esporte e Lazer</b>	* Distribuição de materiais esportivos	Unidade	-
	* Realização de eventos esportivos	Unidade	-
	* Aquisição de imóvel para construção de um clube com piscinas e local apropriado para se fazer os eventos festivos da cidade.	Unidade	-
		Unidade	-
		Unidade	-
<b>Agricultura</b>	* Aquisição de máquinas e implementos agrícolas	Unidade	-
	* Construção de viveiros de mudas	Unidade	-



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

**Adm.: 2005/2008**

**ANEXO II**  
**METAS FISCAIS - 2i/2008**  
**DEMONSTRATIVO I - METAS ANUAIS**  
**LRF, ART. 4º, § 1º**

ESPECIFICAÇÃO	2008		2009		2010	
	Valor corrente (a)	Valor constante	Valor corrente (b)	Valor constante	Valor corrente (c)	Valor constante
Receita Total	7.132.125,00	6.792.500,00	7.453.070,63	7.098.162,50	7.788.458,80	7.417.579,81
Receitas Primárias (I)	7.096.903,28	6.758.955,50	7.416.263,92	7.063.108,50	7.749.995,80	7.380.948,38
Despesa Total	6.032.131,88	5.744.887,50	6.303.577,81	6.003.407,44	6.587.238,81	6.273.560,77
Despesas Primárias (II)	5.941.060,13	5.658.152,50	6.208.407,83	5.912.769,36	6.487.786,18	6.178.843,98
Resultado Primário (I - II)	1.155.843,15	1.100.803,00	1.207.856,09	1.150.339,14	1.262.209,62	1.202.104,40
Resultado Nominal	-14.592,50	-13.897,62	-14.904,20	-14.194,48	-15.296,06	-14.567,67
Divida Pública Consolidada	191.000,00	181.904,76	182.405,00	173.719,05	174.196,78	165.901,69
Divida Consolidada Líquida	279.407,50	266.102,38	255.908,30	243.722,19	232.404,01	221.337,16

Nota: O cálculo das metas acima descritas foi realizado considerando-se o seguinte cenário macroeconômico:

VARIÁVEIS	2008		2009		2010	
	Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial	PIB real (crescimento percentual anual)	Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial	PIB real (crescimento percentual anual)	Inflação Média (% anual) projetada com base em índice oficial	PIB real (crescimento percentual anual)
Total	5,00%	4,50%	5,00%	4,50%	5,00%	4,50%
	9,50%	9,50%	9,50%	9,50%	9,50%	9,50%



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

**Adm.: 2005/2008**

## DEMONSTRATIVO II

AVALIAÇÃO DO CUMPRIMENTO DAS METAS FISCAIS DO EXERCÍCIO ANTERIOR

LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO I

Município com População inferior a 50.000 habitantes dispensado de apresentação deste relatório conforme orientação contida no Manual do STN





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

**Adm.: 2005/2008**

## DEMONSTRATIVO III

METAS FISCAIS ATUAIS COMPARADAS COM AS FIXADAS NOS TRÊS EXERCÍCIOS ANTERIORES

**LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO II**

Município com População inferior a 50.000 habitantes dispensado de apresentação deste relatório conforme orientação contida no Manual do STN





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

**Adm.: 2005/2008**

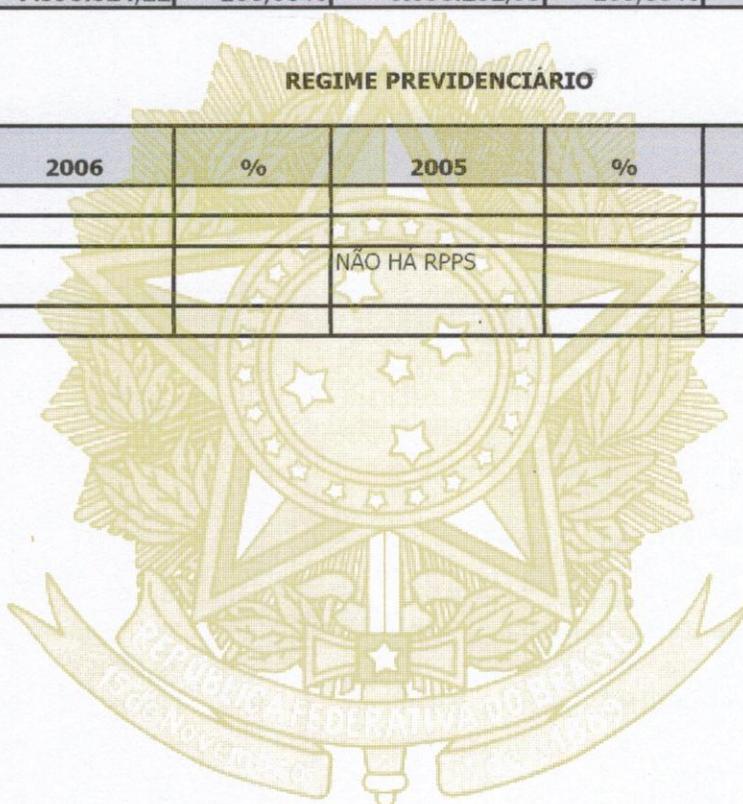
## DEMONSTRATIVO IV EVOLUÇÃO DO PATRIMÔNIO LÍQUIDO 2008

LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO III

PATRIMONIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital	3.751.532,65	49,42%	3.348.572,82	48,88%	3.087.697,84	48,81%
Reservas		0,00%		0,00%		0,00%
Resultado Acumulado	3.839.291,57	50,58%	3.501.709,23	51,12%	3.238.526,56	51,19%
<b>Total</b>	<b>7.590.824,22</b>	<b>100,00%</b>	<b>6.850.282,05</b>	<b>100,00%</b>	<b>6.326.224,40</b>	<b>100,00%</b>

## REGIME PREVIDENCIÁRIO

PATRIMONIO LÍQUIDO	2006	%	2005	%	2004	%
Patrimônio/Capital						
Reservas						
Resultado Acumulado			NÃO HA RPPS			
Total						





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

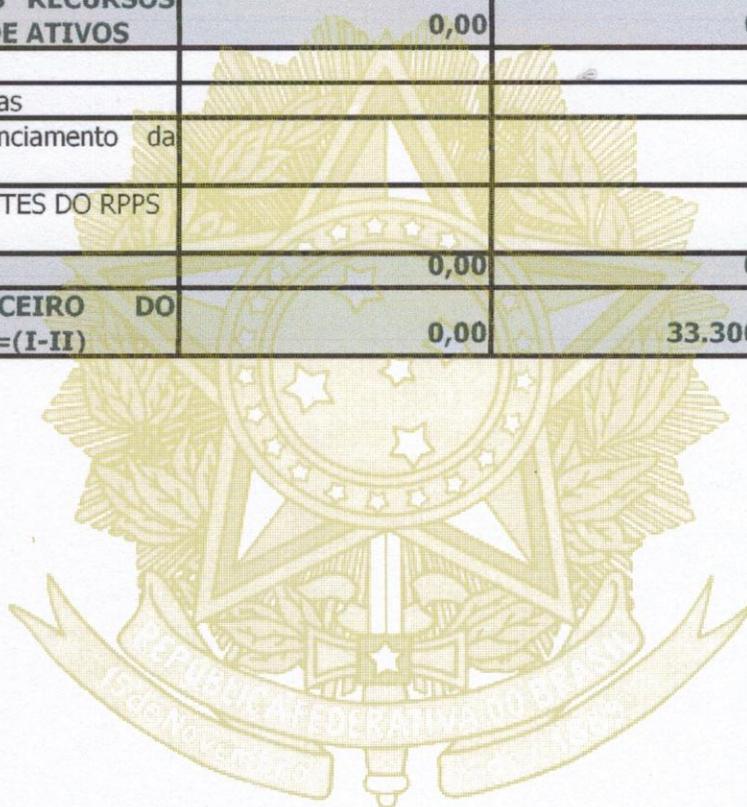
Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

**Adm.: 2005/2008**

**DEMONSTRATIVO V**  
**ORIGEM E APLICAÇÃO DOS RECURSOS OBTIDOS COM A ALIENAÇÃO DE ATIVOS**  
**LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO III**  
**2008**

RECEITAS REALIZADAS	2006	2005	2004
RECEITA DE CAPITAL		33.300,00	
Receita de Alienação de Ativos	0,00	33.300,00	0,00
Alienação de Bens Móveis		33.300,00	
Alienação de Bens Imóveis			
<b>TOTAL (I)</b>	<b>0,00</b>	<b>33.300,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS LIQUIDADAS	2006	2005	2004
APLICAÇÃO DOS RECURSOS DA ALIENAÇÃO DE ATIVOS	0,00	0,00	0,00
Investimentos			
Inversões Financeiras			
Amortização/Refinanciamento da Dívida			
DESPESAS CORRENTES DO RPPS			
<b>TOTAL (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>SALDO FINANCEIRO DO EXERCÍCIO (III)=(I-II)</b>	<b>0,00</b>	<b>33.300,00</b>	<b>0,00</b>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

## DEMONSTRATIVO VI

AVALIAÇÃO DA SITUAÇÃO FINANCEIRA E ATUARIAL DO REGIME PRÓPRIO DE PREVIDÊNCIA DOS SERVIDORES PÚBLICOS

RECEITAS E DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS DO RPPS

LRF, ART. 4º, INCISO IV, ALÍNEA "A"

2008

RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Receita de Contribuições			
Pessoal Civil			
Outras Contribuições Previdenciárias			
Compensação Previdenciária entre RGPS e RPPS			
Receita Patrimonial		NÃO HÁ RPPS	
Outras Receitas Correntes			
<b>RECEITA DE CAPITAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Alienação de Bens			
Outras Receitas de Capital			
<b>REPASSES PREVIDENCIÁRIOS RECEBIDOS PELO RPPS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Contribuição Patronal do Exercício			
Pessoal Civil			
Contribuição Patronal de Exercícios Anteriores			
Pessoal Civil			
REPASSES PREVID.P/COBERTURA DE DÉFICIT			
<b>TOTAL DAS RECEITAS PREVIDENCIÁRIAS</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>

DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS	2004	2005	2006
<b>ADMINISTRAÇÃO GERAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Despesas Correntes			
Despesas de Capital			
<b>PREVIDÊNCIA SOCIAL</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
Pessoal Civil			
Outras Despesas Correntes			
Compensação Previd.de aposent.RPPS e RGPS			
Compensação Previd.de pensões entre RPPS e RGPS			
<b>TOTAL DAS DESPESAS PREVIDENCIÁRIAS (II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
<b>RESULTADO PREVIDENCIÁRIO (I-II)</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>	<b>0,00</b>
DISPONIBILIDADES FINANCEIRAS DO RPPS			



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

LRF, art. 4º, § 2º, inciso IV, alínea a

EXERCÍCIO	REPASSE CONTRIB.PATRONAL (b)	RECEITAS PREVID.	DESPESAS PREVID.	RESULTADO PREVID.	REPASSE P/COBERTURA DE DÉFICIT RPPS	RECEBIDO
		Valor (c)	Valor (d)	Valor (b+c-d)		
2006						
2007						
2008						
2009						
2010						
2011						
2012						
2013						
2014						
2015		NÃO HÁ RPPS				
2016						
2017						
2018						
2019						
2020						
2021						
2022						
2023						
2024						
2025						
2026						
2027						
2028						
2029						
2030						
2031						
2032						
2033						
2034						
2035						
2036						
2037						
2038						
2039						
2040						



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

**Adm.: 2005/2008**

## DEMONSTRATIVO VII ESTIMATIVA E COMPENSAÇÃO DA RENÚNCIA DE RECEITA LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V

2008

ISENÇÕES, ANISTIAS, BENEFÍCIOS DE NATUREZA FINANCEIRA, TRIBUTÁRIA E CREDITÍCIA QUE DECORRAM RENÚNCIA DE RECEITA						
DESCRIÇÃO DO BENEFÍCIO	RECEITA TRIBUTÁRIA	MEDIDAS DE COMPENSAÇÃO	VALOR ESTIMADO ANUAL DE RENÚNCIA DE RECEITA	IMPACTO ORÇAMENTÁRIO FINANCEIRO NO PERÍODO DE 2006 A 2008		
				2008	2009	2010
Desconto de até.....% (.....) para pagamentos à vista	1112.02.01	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.		Não haverá	Não haverá	Não haverá
Desconto de até .....% (.....).	1911.38.01 - Multas e Juros de Mora do ITPU	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.		Não haverá	Não haverá	Não haverá
Desconto de até .....% (.....).	1911.40.01 - Multas e Juros de Mora do ISS	O desconto incentivará maior número de contribuintes a quitar seus débitos, reduzindo a inadimplência. A renúncia foi considerada na estimativa de receita e não afetará a execução da despesa fixada na proposta orçamentária.		Não haverá	Não haverá	Não haverá



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

**Adm.: 2005/2008**

**DEMONSTRATIVO VIII**  
**MARGEM DE EXPANSÃO DAS DESPESAS OBRIGATÓRIAS DE CARÁTER CONTINUADO**  
**LRF, ART. 4º, § 2º, INCISO V**

DESPESA	2007	2008	MARGEM DE EXPANSÃO
INATIVOS	26.500,00	30.000,00	3.500,00
AMORTIZAÇÕES E ENCARGOS	75.000,00	83.000,00	8.000,00
SENTENÇAS JUDICIAIS	2.500,00	2.000,00	(500,00)
INDENIZAÇÕES	95.500,00	107.000,00	11.500,00
OUTRAS			0,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

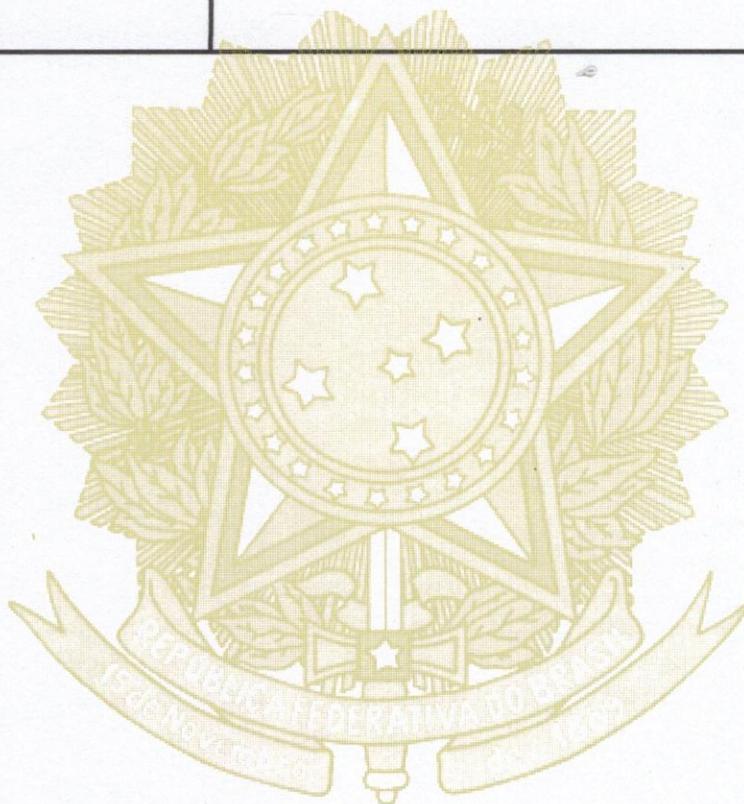
Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

## PASSIVOS CONTINGENTES Dívida Fundada Interna

### OUTROS RISCOS FISCAIS

DETALHAMENTO	VALOR	PROVIDÊNCIAS	VALOR
Aumento do salário mínimo que possa gerar impacto nas despesas com pessoal	162.000,00	Redução de despesas em diversos setores da Prefeitura.	162.000,00





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

**Adm.: 2005/2008**

## TOTAL DAS RECEITAS

ESPECIFICAÇÃO	PREVISÃO		
	2008	2009	2010
Portaria STN 248/2003			
<b>RECEITAS CORRENTES</b>	<b>5.952.581,25</b>	<b>6.220.447,41</b>	<b>6.500.367,54</b>
Receita Tributária	137.046,53	143.213,62	149.658,23
Receita de Contribuições	57.057,00	59.624,57	62.307,67
Receita Patrimonial	35.221,73	36.806,70	38.463,00
Transferências Correntes	5.697.360,90	5.953.742,14	6.221.660,54
Outras Receitas Correntes	25.895,10	27.060,38	28.278,10
<b>RECEITAS DE CAPITAL</b>	<b>1.179.543,75</b>	<b>1.232.623,22</b>	<b>1.288.091,26</b>
Transferências de Capital	1.179.543,75	1.232.623,22	1.288.091,26
Outras Transferências de Capital	0,00	0,00	0,00
Operações de Crédito	0,00	0,00	0,00
Alienação de Bens	0,00	0,00	0,00
<b>TOTAL</b>	<b>7.132.125,00</b>	<b>7.453.070,63</b>	<b>7.788.458,80</b>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

**Adm.: 2005/2008**

## TOTAL DE DESPESAS

CATEGORIA ECONÔMICA E GRUPO DE NATUREZA DE DESPESA	R\$		
	2008	2009	2010
<b>DESPESAS CORRENTES (I)</b>	<b>5.934.476,63</b>	<b>6.201.528,07</b>	<b>6.480.596,84</b>
Pessoal e Encargos Sociais	2.701.978,13	2.823.567,14	2.950.627,66
Juros e Encargos da Dívida (-)	8.778,00	9.173,01	9.585,80
Outras Despesas Correntes	3.223.720,50	3.368.787,92	3.520.383,38
<b>DESPESAS DE CAPITAL (II)</b>	<b>83.391,00</b>	<b>87.143,60</b>	<b>91.065,06</b>
Investimentos	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras	1.097,25	1.146,63	1.198,22
Amortização Financeira	82.293,75	85.996,97	89.866,83
RESERVA DE CONTINGÊNCIA	14.264,25	14.906,14	15.576,92
<b>TOTAL</b>	<b>6.032.131,88</b>	<b>6.303.577,81</b>	<b>6.587.238,81</b>





# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

**Adm.: 2005/2008**

## META FISCAL - RESULTADO PRIMÁRIO

ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007	2008	2009	2010
<b>RECEITAS CORRENTES (I)</b>	<b>3.810.428,08</b>	<b>4.231.512,38</b>	<b>5.696.250,00</b>	<b>5.952.581,25</b>	<b>6.220.447,41</b>	<b>6.500.367,54</b>
Receita Tributária	117.411,98	129.092,05	131.145,00	137.046,53	143.213,62	149.658,23
Receita de Contribuições	47.109,49	47.364,36	54.600,00	57.057,00	59.624,57	62.307,67
Receita Patrimonial	223,73		0,00	0,00	0,00	0,00
Aplicação Financeira(II)	2.783,16	23.857,65	33.705,00	35.221,73	36.806,70	38.463,00
Transferências Correntes	3.627.926,46	4.004.725,34	5.452.020,00	5.697.360,90	5.953.742,14	6.221.660,54
Outras Receitas Correntes	14.973,26	26.472,98	24.780,00	25.895,10	27.060,38	28.278,10
<b>RECEITAS FISCAIS CORRENTES (III) = (I-II)</b>	<b>3.807.644,92</b>	<b>4.207.654,73</b>	<b>5.662.545,00</b>	<b>5.917.359,53</b>	<b>6.183.640,70</b>	<b>6.461.904,54</b>
<b>RECEITAS DE CAPITAL(IV)</b>	<b>33.300,00</b>	<b>209.688,80</b>	<b>1.128.750,00</b>	<b>1.179.543,75</b>	<b>1.232.623,22</b>	<b>1.288.091,26</b>
Operações de Crédito (V)			0,00	0,00	0,00	0,00
Amortização de empréstimo(VI)			0,00	0,00	0,00	0,00
Alienação de Ativos (VII)	33.300,00		0,00	0,00	0,00	0,00
Transferências de Capital		209.688,80	1.128.750,00	1.179.543,75	1.232.623,22	1.288.091,26
Outras Receitas de Capital			0,00	0,00	0,00	0,00
<b>Receitas Fiscais de Capital (VIII) = (IV-V-VI-VII)</b>	<b>0,00</b>	<b>209.688,80</b>	<b>1.128.750,00</b>	<b>1.179.543,75</b>	<b>1.232.623,22</b>	<b>1.288.091,26</b>
<b>RECEITAS NÃO-FINANCEIRAS (OU RECEITAS FISCAIS LÍQUIDAS) (IX) = ( III + VIII)</b>	<b>3.807.644,92</b>	<b>4.417.343,53</b>	<b>6.791.295,00</b>	<b>7.096.903,28</b>	<b>7.416.263,92</b>	<b>7.749.995,80</b>
<b>DESPESAS CORRENTES (X)</b>	<b>3.463.879,14</b>	<b>4.388.714,63</b>	<b>5.678.925,00</b>	<b>5.934.476,63</b>	<b>6.201.528,07</b>	<b>6.480.596,84</b>
Pessoal e Encargos Sociais	1.808.775,16	2.132.844,08	2.585.625,00	2.701.978,13	2.823.567,14	2.950.627,66
Juros e Encargos da Dívida (XI)	1.283,36	7.577,45	8.400,00	8.778,00	9.173,01	9.585,80
Outras Despesas Correntes	1.653.820,62	2.248.293,10	3.084.900,00	3.223.720,50	3.368.787,92	3.520.383,38
<b>DESPESAS FISCAIS CORRENTES (XII) = (X-XI)</b>	<b>3.462.595,78</b>	<b>4.381.137,18</b>	<b>5.670.525,00</b>	<b>5.925.698,63</b>	<b>6.192.355,06</b>	<b>6.471.011,04</b>
<b>DEPESAS DE CAPITAL (XIII)</b>	<b>356.266,62</b>	<b>650.930,94</b>	<b>1.132.425,00</b>	<b>83.391,00</b>	<b>87.143,60</b>	<b>91.065,06</b>
Investimentos	295.404,64	597.881,13	1.052.625,00	0,00	0,00	0,00
Inversões Financeiras			1.050,00	1.097,25	1.146,63	1.198,22
Amortização da Dívida (XIV)	60.861,98	53.049,81	78.750,00	82.293,75	85.996,97	89.866,83
<b>DESPESAS FISCAIS DE CAPITAL (xv) = (XIII - XIV)</b>	<b>295.404,64</b>	<b>597.881,13</b>	<b>1.053.675,00</b>	<b>1.097,25</b>	<b>1.146,63</b>	<b>1.198,22</b>
RESERVA DE CONTINGÊNCIA (XVI)			13.650,00	14.264,25	14.906,14	15.576,92
<b>DESPESAS NÃO-FINANCEIRAS (OU DESPESAS FISCAIS LÍQUIDAS) (XVII) =(XII + XV+ XVI)</b>	<b>3.758.000,42</b>	<b>4.979.018,31</b>	<b>6.737.850,00</b>	<b>5.941.060,13</b>	<b>6.208.407,83</b>	<b>6.487.786,18</b>
<b>RESULTADO PRIMÁRIO (IX - XVII)</b>	<b>49.644,50</b>	<b>-561.674,78</b>	<b>53.445,00</b>	<b>1.155.843,15</b>	<b>1.207.856,09</b>	<b>1.262.209,62</b>

**Notas:**

\* Os dados relativos às receitas e despesas foram extraídos das metas estabelecidas para as mesmas, conforme demonstrado anteriormente.

\* O cálculo da Meta de Resultado Primário obedeceu à metodologia estabelecida pelo Governo Federal, através das Portarias expedidas pela STN, relativas às normas de contabilidade pública.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

## IV - METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O RESULTADO NOMINAL DA PREFEITURA

Em atendimento ao art. 4º, § 2º, inciso II da LRF, encontra-se a seguir explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas de resultado nominal para o exercício orçamentário a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

### META FISCAL - RESULTADO NOMINAL

ESPECIFICAÇÃO	2005 (b)	2006 (c)	2007 (d)	2008 (e)	2009 (f)	2010 (g)
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA</b>	<b>256.835,43</b>	<b>203.785,62</b>	<b>200.000,00</b>	<b>191.000,00</b>	<b>182.405,00</b>	<b>174.196,78</b>
(I)	<b>114.952,17</b>	<b>(231.692,39)</b>	<b>(103.000,00)</b>	<b>(88.407,50)</b>	<b>(73.503,30)</b>	<b>(58.207,24)</b>
DEDUÇÕES (II)	139.470,74	56.567,90	70.000,00	76.807,50	84.277,03	92.472,97
Ativo disponível	13.665,67	31.191,02	27.000,00	25.785,00	24.624,68	23.516,56
Haveres Financeiros	38.184,24	319.451,31	200.000,00	191.000,00	182.405,00	174.196,78
(-) Restos a Pagar Processados	<b>141.883,26</b>	<b>435.478,01</b>	<b>303.000,00</b>	<b>279.407,50</b>	<b>255.908,30</b>	<b>232.404,01</b>
<b>DÍVIDA CONSOLIDADA LÍQUIDA (III) = (I - II)</b>						
RECEITA DE PRIVATIZAÇÕES (IV)						
PASSIVOS RECONHECIDOS (V)	256.835,43	203.785,62	200.000,00	191.000,00	182.405,00	174.196,78
<b>DÍVIDA FISCAL LÍQUIDA (III + IV - V)</b>	<b>(114.952,17)</b>	<b>231.692,39</b>	<b>103.000,00</b>	<b>88.407,50</b>	<b>73.503,30</b>	<b>58.207,24</b>
<b>RESULTADO NOMINAL</b>		<b>346.644,56</b>	<b>(128.692,39)</b>	<b>(14.592,50)</b>	<b>(14.904,20)</b>	<b>(15.296,06)</b>

*Handwritten signature*



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

**Adm.: 2005/2008**

## V – METODOLOGIA E MEMÓRIA DE CÁLCULO DAS METAS ANUAIS PARA O MONTANTE DA DÍVIDA PÚBLICA DA PREFEITURA

Dívida Pública Consolidada é o montante total apurado:

- das obrigações financeiras do ente da Federação, inclusive as decorrentes de emissão de títulos, assumidas em virtude de leis, contratos, convênios ou tratados;
- das obrigações financeiras do ente da Federação, assumidas em virtude da realização de operações de crédito para amortização em prazo superior a doze meses ou que, embora de prazo inferior a doze meses, tenham constado como receitas no orçamento.
- dos precatórios judiciais emitidos a partir de 5 de maio de 2000 e não pagos durante a execução do orçamento em que houverem sido incluídos.

Não são incluídas as obrigações entre cada município e seus respectivos fundos, autarquias, fundações e empresas

estatais dependentes ou entre estes, isto é, deve ser apurada sem duplicidade.

Em atendimento ao artigo 4º, § 2º, inciso II da LRF, segue abaixo a explanação a respeito da memória e metodologia de cálculo das metas anuais para o Montante da Dívida Pública para o exercício orçamentário a que se refere a LDO e para os dois subsequentes.

É importante destacar, em relação aos limites de endividamento do Município, o que estabelece a Resolução nº 40/2001 do Senado Federal:

“Art. 3º - A dívida consolidada líquida dos Estados, do Distrito Federal e dos Municípios, ao final do décimo quinto exercício financeiro contado a partir do encerramento do ano de publicação desta Resolução, não poderá exceder, respectivamente, a:

I – [...]

II – no caso dos Municípios: a 1,2 (um inteiro e dois décimos) vezes a receita corrente líquida, definida na forma do art. 2º.

Parágrafo único – Após o prazo a que se refere o caput, a inobservância dos limites estabelecidos em seus incisos I e II sujeitará os entes da Federação às disposições do art. 31 da Lei Complementar nº 101/2000”.



# PREFEITURA MUNICIPAL DE DORESÓPOLIS - MG

C.N.P.J.: 18.306.647/0001-01

Praça Tiradentes nº 29 - CEP 37926-000 - Fone/Fax: (0xx37) 3355-1222

Adm.: 2005/2008

## META FISCAL MONTANTE DA DIVIDA

ESPECIFICAÇÃO	2005	2006	2007	2008	2009	2010
<b>DIVIDA CONSOLIDADA (I)</b>	<b>256.835,43</b>	<b>203.785,62</b>	<b>200.000,00</b>	<b>191.000,00</b>	<b>182.405,00</b>	<b>174.196,78</b>
Divida Mobiliária	256.835,43	203.785,62	200.000,00	0,00	0,00	174.196,78
Outras Dividas				191.000,00	182.405,00	0,00
<b>DEDUÇÕES (II)</b>	<b>114.952,17</b>	<b>(231.692,39)</b>	<b>(103.000,00)</b>	<b>(88.407,50)</b>	<b>(73.503,30)</b>	<b>(58.207,24)</b>
Ativo Disponível	139.470,74	56.567,90	70.000,00	76.807,50	84.277,03	92.472,97
Haveres Financeiros	13.665,67	31.191,02	27.000,00	25.785,00	24.624,68	23.516,56
(-) Restos a Pagar Processados	38.184,24	319.451,31	200.000,00	191.000,00	182.405,00	174.196,78
<b>DIVIDA CONSOLIDADA LIQUIDA</b>	<b>141.883,26</b>	<b>435.478,01</b>	<b>303.000,00</b>	<b>279.407,50</b>	<b>255.908,30</b>	<b>232.404,01</b>
<b>(III) = (I - II)</b>						